

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 269, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de junho de 2015.

**ANEXO AO PARECER Nº 269, DE 2015.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem).

Altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a fim de dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

Art. 2º O § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....

§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro “C Auxiliar”, com os elementos que couberem, inclusive, caso seja vontade dos pais, com o nome que lhe for posto.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.